

**CAO ELEITORAL**

Boletim Informativo nº 03/2020 – Ano 02

CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2020

Abril-Junho/2020

**Sumário**

ATIVIDADES DO CAO ELEITORAL.....	1
Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2020.....	1
PRINCIPAIS NOTÍCIAS.....	2
Ministro Luís Roberto Barroso assume Presidência do TSE.....	2
TSE aprova resolução para disciplinar julgamento de crimes conexos.....	3
Tribunal aprova minuta de resolução que reabilita órgãos partidários suspensos por prestações de contas.....	5
Corte Eleitoral determina que inclusão de suplentes no polo passivo em ações que discutem validade de Drap é facultativa.....	6
TSE não conhece de consultas sobre impacto da covid-19 no Calendário Eleitoral.....	6
ELEIÇÕES 2020.....	8
Procuradoria-Geral Eleitoral disponibilizou o Guia Prático para Candidatos visando as eleições municipais.....	8
Pré-candidatos podem fazer vaquinha online desde 15 de maio.....	8
STF mantém prazo para filiação partidária e desincompatibilização nas eleições municipais de 2020.....	9
CNPQ se manifesta sobre possibilidade de adiamento das eleições municipais.....	11
Convenções partidárias poderão ser realizadas por meio virtual, diz TSE.....	12
TSE define divisão de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.....	13
CAPACITAÇÕES.....	14
SUGESTÃO DE LEITURA.....	16
BANCO DE PEÇAS.....	16
CONTATOS.....	16

## ATIVIDADES DO CAO ELEITORAL

### Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2020



Encontra-se disponível, na plataforma de aprendizagem do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o curso de Direito Eleitoral – Eleições 2020, em formato de webinar, sobre os temas “Propaganda Eleitoral, Registro e Inelegibilidades”. O conteúdo programático é ministrado pelo professor Edson Resende de Castro, promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Eleitoral do MP de Minas Gerais.

O curso estava previsto na modalidade presencial, mas devido à pandemia da Covid-19 os planos tiveram que ser alterados. “A modalidade presencial desse curso teve que ser cancelada, contudo, o palestrante cedeu gentilmente ao MPMT as videoaulas para que o conteúdo fosse hospedado na Plataforma de aprendizagem do CEAF”, explicou o coordenador do CEAF, promotor de Justiça Wagner Cezar Fachone.

O prazo para término do curso é **até o dia 30 de novembro**. Interessados devem acessar o link (<https://ceafad.mpmt.mp.br/course/view.php?id=98>). A iniciativa é resultado de uma parceria entre o CEAF e o Centro de Apoio Operacional (CAO Eleitoral).

## PRINCIPAIS NOTÍCIAS

### Ministro Luís Roberto Barroso assume Presidência do TSE



FONTE: [TSE](#)

No último dia 25 de Maio, os ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin tomaram posse como presidente e vice-presidente, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A nova gestão comandará o Tribunal até fevereiro de 2022, quando se encerrará o segundo biênio do ministro Barroso como membro da Corte Eleitoral.

As próximas Eleições Municipais serão conduzidas pelo novo presidente, que também ficará responsável pelos preparativos das próximas Eleições Gerais, considerando que o planejamento de um pleito começa quando o outro termina.

Em razão das medidas de distanciamento social adotadas diante da pandemia provocada pelo novo coronavírus (responsável pela covid-19), o evento foi realizado, de forma inédita no Tribunal, com uma mesa virtual de autoridades.

### TSE aprova resolução para disciplinar julgamento de crimes conexos

Fonte: [ConJur](#)

O Tribunal Superior Eleitoral aprovou, em 07 de maio, resolução para implantar a decisão do Supremo Tribunal Federal que reafirmou a competência da Justiça Eleitoral para [julgar crimes comuns conexos com delitos eleitorais](#).

Dentre as medidas aprovadas estão a possibilidade de tribunais regionais avaliarem a conveniência de ter vara especializada exclusiva e, ainda, a possível manutenção do magistrado de zona eleitoral por mais um biênio, se o TRE entender que alguma investigação em curso justifique a medida.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, apresentou as alterações no texto, que foram aprovadas por unanimidade.

Ele acolheu a sugestão do ministro Luiz Edson Fachin, que demonstrou preocupação com a

sobrecarga das zonas especializadas com outras atribuições próprias das zonas eleitorais. Para Fachin, isso poderia comprometer a duração razoável das ações criminais.

Neste sentido, a sugestão foi para que os TREs deliberem se há ou não necessidade de vara especializada exclusiva, com a ressalva de que uma eventual concentração das especificidades jurisdicionais não vai tirar a competência administrativa dessas zonas.

### *Grupo de trabalho*

A resolução é fruto de meses de estudo feito pelo grupo de trabalho no TSE, coordenado pelo ministro Og Fernandes. Com a decisão do Supremo, a expectativa era de aumento significativo de processos criminais a serem absorvidos pela Justiça Eleitoral vindos das grandes operações instaladas nos últimos anos, dentre elas, a “lava jato”.

Em [relatório entregue em maio](#), o então corregedor apontou como solução mais adequada e viável a especialização de ao menos duas zonas eleitorais para processar e julgar os processos penais comuns conexos com os eleitorais.

“Se o Código Eleitoral fixa a competência do Tribunal Regional Eleitoral para dividir o Estado em zonas eleitorais, este está também autorizado, por consequência, a organizar a atividade judiciária das zonas eleitorais que o compõem, com a atribuição das matérias que lhe são afetas para zonas eleitorais específicas”, diz o relatório.

O relatório contou a sugestão de magistrados, professores e especialistas. Também participaram do grupo o ministro Carlos Horbach; o juiz Fernando Pessoa da Silveira Mello; o desembargador Carlos Santos de Oliveira, do TRE do RJ e o desembargador Waldir S. Nuevo Campos Jr., do TRE de SP.

Para definir a minuta da resolução do grupo de trabalho foi instaurado um processo administrativo, que foi suspenso para que os ministros façam alterações em seu texto. A relatoria ficou com o ministro Luís Roberto Barroso, sob número 0600293-48.2019.6.00.0000, porque já havia outro processo correlato distribuído a ele.

Nesta sessão, que aconteceu em novembro, a corte eleitoral também julgou improcedente pedido da Ajufe e definiu que juízes federais não podem atuar na primeira instância da Justiça Eleitoral.

Os ministros acompanharam o voto de Barroso, que argumentou pela análise semântica da Constituição Federal. Ele defendeu que o artigo 121 da Constituição Federal equipara juízes de Direito à juízes estaduais, e distingue juízes federais.

### **Veja abaixo a minuta da resolução:**

*Art. 1º. Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão designar por Resolução 1 (uma) ou mais zonas eleitorais específicas para processamento e julgamento, dos crimes comuns conexos com crimes eleitorais, nos termos da decisão do STF no INQ nº4435/DF, independentemente do caráter transnacional ou não das infrações penais.*

§ 1º A designação específica abrangerá o processamento e julgamento dos feitos que tenham por objeto os crimes previstos no caput, tais como inquéritos, procedimentos preparatórios, ações penais, medidas cautelares ou incidentais, autos de prisão em flagrante e audiências de custódia, mandados de segurança, habeas corpus, pedidos de colaboração premiada e de cooperação jurídica em matéria penal ou expedição de carta rogatória.

§ 2º A execução das sentenças penais condenatórias competirá ao juiz da zona eleitoral da condenação, com exceção daquelas em que for aplicada pena privativa de liberdade, cuja execução caberá à Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º. As zonas eleitorais designadas passarão a ser consideradas zonas eleitorais especializadas em razão da matéria e terão sua jurisdição definida em ato próprio, qualquer que seja o meio ou modo de execução dos crimes previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. No ato de designação a que se refere o caput deste artigo, o Tribunal Regional poderá determinar a exclusão das demais atribuições jurisdicionais da zona eleitoral especializada, hipótese em que lhe caberá dispor sobre a manutenção ou redistribuição do acervo existente no momento da respectiva especialização.

Art. 3º. As zonas eleitorais especializadas receberão os feitos novos, bem como aqueles em andamento, excluídos aqueles cuja instrução já tenha sido encerrada ou que já tenham sido julgados, considerando-se válidas as decisões e medidas adotadas pelo juízo em que o processo tramitava antes da redistribuição.

§ 1º A Justiça Eleitoral utilizará o processo judicial eletrônico (PJe) para todos os feitos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e das zonas eleitorais.

§ 2º As zonas eleitorais, enquanto não dispuserem do processo judicial eletrônico, devem tramitar os feitos em meio físico, ainda que provenientes de processos eletrônicos na origem.

Art. 4º. Os atos de instrução ou execução poderão ser deprecados a qualquer zona eleitoral e cumpridos na forma da legislação processual, sempre que tal medida for conveniente à celeridade ou eficácia das diligências e não importar em prejuízo ao sigilo eventualmente decretado.

Art. 5º. O Tribunal Regional designará o juiz da zona especializada com base em critérios objetivos nos termos da Resolução TSE nº 21.009/2002.

Art. 6º. Nos casos de eventuais afastamentos, impedimentos ou suspeições do juiz competente, serão observadas as regras de substituição definidas no Regimento Interno do respectivo Tribunal Regional.

Art. 7º. Optando por especializar zona(s) eleitoral(is) no seu âmbito de atuação, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral estruturar a unidade judiciária com servidores devidamente capacitados e treinados para o desempenho de funções tipicamente jurisdicionais em matéria criminal, sem prejuízo da faculdade de, quando necessário, criar grupo de assessoramento às zonas eleitorais especializadas e de designar juiz (juizes) auxiliar(es) dentre juizes no exercício da função eleitoral.

*Art. 8º. Poderá ser determinada pelo Tribunal Regional Eleitoral a recondução de magistrado de zona eleitoral especializada, a fim de prevenir que o encerramento do exercício da jurisdição eleitoral, em decorrência do término do biênio, acarrete prejuízo à investigação, à instrução criminal ou ao julgamento de processos-crimes de que trata esta Resolução.*

*Parágrafo único: A recondução prevista neste artigo é limitada a um biênio consecutivo.*

*Art. 9º. Os Tribunais Regionais Eleitorais que já tenham normatizado o tema até a presente data, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às disposições desta Resolução.*

*Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Clique [aqui](#) para ler o relatório do grupo de trabalho PET 35.919 e PA 0600293-48

## **Tribunal aprova minuta de resolução que reabilita órgãos partidários suspensos por prestações de contas**

*Medida segue determinação do STF de que é incabível a suspensão automática de partido político por ausência de prestação de contas*

**FONTE:** [TSE](#)

Em sessão administrativa realizada no último dia 05 de maio, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apreciou uma minuta de resolução para regulamentar o levantamento da suspensão de anotação de órgão partidário que teve as suas contas rejeitadas. A norma visa a harmonizar a legislação eleitoral com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6032, que considerou incabível a suspensão automática de partido político por ausência de prestação de contas.

Relatora do processo administrativo, a ministra Rosa Weber, presidente do TSE, apontou que as conclusões do Grupo de Trabalho (GT) criado para estudar a matéria serão oportunamente submetidas ao Plenário, com a proposta de regulamentação do procedimento de suspensão. Em seguida, a ministra destacou a necessidade de se determinar, em caráter emergencial, o levantamento das suspensões de órgãos partidários que já haviam sido registradas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), em conformidade com o entendimento anterior do TSE.

“A pendência da anotação de suspensão dos órgãos partidários omissos resultará, entre outras consequências, na inviabilidade de sua participação nas Eleições Municipais que se avizinham”, explicou a ministra Rosa Weber. Ela propôs que a resolução determine que os TREs, no prazo de 30 dias da publicação da nova resolução, de ofício, façam o levantamento das suspensões de registros e de anotações de órgãos partidários municipais e estaduais determinadas em decorrência do julgamento das contas tidas como não prestadas.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Confira aqui a [RESOLUÇÃO Nº 23.617](#)

## Corte Eleitoral determina que inclusão de suplentes no polo passivo em ações que discutem validade de Drap é facultativa

*Decisão se refere a casos em que a validade do Drap é questionada com base em fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais*

FONTE: [TSE](#)

Na sessão de 28 de maio, realizada por videoconferência, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu que a não inclusão de suplentes no polo passivo de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (Aije) e de Ação de Impugnação de Mandato (Aime) não acarreta a nulidade da ação. Isso significa que é possível invalidar toda a lista de candidatos proporcionais que tenha incluído candidaturas femininas fictícias e cassar os eleitos, ainda que candidatos não eleitos não tenham participado da ação.

O entendimento foi firmado durante o julgamento de um recurso contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) que havia reconhecido a decadência e, portanto, a impossibilidade de a ação prosseguir, porque nem todos os candidatos haviam sido incluídos no polo passivo. Por maioria de votos, os ministros entenderam que os suplentes não são litisconsortes passivos necessários nas ações em que discutida a fraude à cota de gênero.

Caberá ao ministro Luís Roberto Barroso redigir o acórdão. Segundo o entendimento dele, os suplentes têm mera expectativa de direito a assumir uma cadeira no parlamento, motivo pelo qual sua situação é diversa da dos eleitos, que perdem o mandato em caso de anulação de toda a lista proporcional. Assim, o Ministro esclareceu que, embora os suplentes possam integrar o polo passivo, se quiserem auxiliar na defesa da validade da lista, sua ausência não pode acarretar a nulidade do processo.

Processos relacionados: [AgR no Respe 68480](#) e [AgR no Respe 68565](#)

## TSE não conhece de consultas sobre impacto da covid-19 no Calendário Eleitoral

*Dois parlamentares apresentaram questionamentos que dependem de análise do STF*

FONTE: [TSE](#)

Durante a sessão administrativa de 28 de maio, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento de duas consultas que questionavam o impacto da pandemia causada pelo novo coronavírus (responsável pela covid-19) no calendário eleitoral das Eleições 2020. O relator das consultas é o ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.

Na primeira consulta, o deputado federal Euclides Pettersen (PSC-MG) levantou a hipótese de se prorrogar o calendário eleitoral em situação excepcional que leve as eleições a serem adiadas devido à pandemia.

Na outra consulta, o deputado Eugênio Zuliani (DEM-SP) perguntava sobre a possibilidade de flexibilização da regra que trata de condutas vedadas a agentes públicos no primeiro semestre do ano eleitoral (artigo 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997, a Lei das Eleições) quando se tratar de

gastos com a publicidade institucional voltada especificamente à informação, à educação e à orientação da população acerca da Covid-19 e das medidas para o enfrentamento da doença.

Em seu voto, o ministro lembrou que os temas estão sob análise do Supremo Tribunal Federal (STF) em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade: ADI 6359 e ADI 6374, respectivamente. Assim, o relator aplicou a jurisprudência da Justiça Eleitoral segundo a qual “não se conhece de consulta cujo tema encontra-se em discussão no âmbito do STF”.

A discussão envolvendo a flexibilização do calendário eleitoral está sob relatoria da ministra Rosa Weber, que negou a liminar em decisão posteriormente referendada pelo Plenário daquela Corte, que ainda vai analisar o mérito.

Já o tema de gastos com publicidade está sob relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, que, tendo em vista a relevância do tema, aplicou o rito abreviado do artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, ou seja, o caso será julgado diretamente no mérito em razão da importância da discussão.

O ministro Tarcísio Vieira lembrou ainda que já tramita no Congresso Nacional estudos e propostas voltados à adaptação do calendário eleitoral à realidade imposta pela pandemia enfrentada no mundo inteiro.

Processos relacionados: CTA 0600351-17 (PJe) e CTA 0600461-46

## ELEIÇÕES 2020

### Procuradoria-Geral Eleitoral disponibilizou o Guia Prático para Candidatos visando as eleições municipais



Clique na imagem acima para fazer download do guia

Este guia e todas as normativas referentes às Eleições podem ser consultados na seção “[Eleições 2020](#)” no [Portal do CAO Eleitoral](#).

### Pré-candidatos podem fazer vaquinha online desde 15 de maio

*Essas entidades arrecadoras deverão atender alguns requisitos, entre eles: cadastro prévio na Justiça Eleitoral, que estabelecerá regulamentação para prestação de contas*



Fonte: [TRE/MT](#)

Desde o dia 15 de maio, é facultado aos pré-candidatos a eleição municipal 2020, a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (vaquinha online). No entanto, a liberação dos recursos por parte das entidades arrecadoras aos candidatos está condicionada à apresentação do seu registro de candidatura à Justiça Eleitoral, da obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e da abertura da conta bancária. A realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral.

Até dia 13 de maio, 19 entidades arrecadoras solicitaram o cadastramento junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e destas, 10 tiveram o pedido deferido, 3 estão em análise e 6 apresentaram um cadastro incompleto. [Consulte aqui.](#)

Essa arrecadação prévia é realizada por instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares. Essas entidades arrecadoras deverão atender alguns requisitos, entre eles: [cadastro prévio na Justiça Eleitoral](#), que estabelecerá regulamentação para prestação de contas, fiscalização instantânea das doações, contas intermediárias, se houver, e repasses aos candidatos; identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos doadores e das quantias doadas; e disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação.

Também é obrigação das entidades arrecadoras a emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação; ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço; observância do calendário eleitoral, especialmente no que diz respeito ao início do período de arrecadação financeira; comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político, entre outras regras previstas no inciso IV, § 4º do artigo 23 da Lei n. 9.504/97.

As doações realizadas por meio dessa modalidade de arrecadação coletiva prévia devem ser informadas à Justiça Eleitoral pelos candidatos e partidos no prazo de 72 horas, contado a partir do momento em que os recursos arrecadados forem depositados nas contas bancárias dos candidatos, partidos ou coligações.

## **STF mantém prazo para filiação partidária e desincompatibilização nas eleições municipais de 2020**

*Por maioria, o Plenário confirmou o indeferimento de medida liminar pela ministra Rosa Weber na ação em que o PP pedia a prorrogação dos prazos em razão da pandemia.*

FONTE: [STF](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, nesta quinta-feira (14), o indeferimento de pedido liminar na Ação Dieta de Inconstitucionalidade (ADI) 6359, de relatoria da ministra Rosa Weber, em que o Partido Progressistas (PP) requeria a suspensão por 30 dias do prazo para filiação partidária, domicílio eleitoral e desincompatibilização para as eleições de 2020, encerrado em 4/4. Em sessão realizada por videoconferência, a maioria dos ministros entendeu que, mesmo diante da pandemia da Covid-19, deve ser mantida a validade de normas que estabelecem prazos eleitorais, sob pena de violação do princípio democrático e da soberania popular.

### *Flexibilização*

O pedido do PP foi feito no contexto da situação de calamidade pública decretada em função da pandemia. Segundo a agremiação, a manutenção do prazo impediria muitos brasileiros de

atender essa condição de elegibilidade. Assim, pedia que o Supremo declarasse a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997), da Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/1990) e das Resoluções 23.606/2019 e 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõem sobre o calendário para as Eleições de 2020 e o registro de candidatura.

### *Liminar indeferida*

Em 3/4, a ministra Rosa Weber indeferiu a medida liminar e manteve a vigência dos prazos eleitorais. Para a relatora, nessa primeira análise dos autos, não ficou demonstrado que a situação causada pelo combate à pandemia viola os princípios do Estado Democrático de Direito, da soberania popular e da periodicidade dos pleitos previstos na Constituição Federal. Ela avaliou que a alteração dos prazos incrementaria de modo desproporcional o risco para a normalidade e a legitimidade das eleições, o que poderia comprometer o princípio democrático e a soberania popular. Como o prazo venceu, o PP apresentou nova petição, reiterando o pedido.

### *Normalidade das eleições*

No julgamento de hoje, a ministra Rosa Weber reiterou as razões apresentadas no indeferimento da medida cautelar. Ela afirmou que a reabertura dos prazos eleitorais importaria a supressão de alguns princípios constitucionais, entre eles os princípios da isonomia, da anualidade, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. Também observou que cabe ao STF assegurar a melhor harmonia possível entre o reconhecimento da supremacia da Constituição, os interesses sociais e a segurança jurídica. Conforme Rosa Weber, estaria em risco ainda a cláusula pétrea que estabelece a periodicidade das eleições.

### *Salvaguarda*

A ministra assinalou que ritos e procedimentos eleitorais devem ser respeitados e que os prazos não são meras formalidades. Eles visam assegurar a prevalência da isonomia, expressão do princípio republicano na disputa eleitoral, e sua inobservância pode vulnerar a legitimidade do processo eleitoral.

Segundo a relatora, mesmo num momento excepcional, os princípios democráticos precisam ser obedecidos, e a preservação dos procedimentos estabelecidos para a expressão da vontade popular “pode ser uma das poucas salvaguardas da normalidade”. Para a ministra, a ideia de ampliar prazos pode ser tentadora, mas a história constitucional recomenda, especialmente em situações de crise, que se busque a preservação das regras estabelecidas.

### *Eleições*

Com base no calendário eleitoral vigente, a ministra afirmou que, até o momento, a Justiça Eleitoral tem condições de implementar as eleições deste ano. Por outro lado, observou que já foi noticiado o consenso dos ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que só em junho haverá definição sobre o assunto. Em qualquer hipótese, será necessária a atuação do Congresso Nacional para tratar de datas e balizas fixadas na Constituição Federal. Segundo a relatora, a situação excepcional de crise pode levar à reavaliação das estratégias jurídico-políticas para preservação da

ordem constitucional e, nesse sentido, a Corte eleitoral tem se mostrado aberta para interpretar a Constituição.

### *Fragilização*

Por fim, a ministra Rosa Weber afirmou que o risco de fragilização do sistema democrático e do estado de direito é manifestamente mais grave do que o alegado em relação à manutenção dos prazos. “Não se pode esquecer a importância intrínseca do processo democrático e o valor sagrado do sufrágio”, frisou.

Ficou vencido o ministro Marco Aurélio que se manifestou pela extinção do processo.

## **CNPG se manifesta sobre possibilidade de adiamento das eleições municipais**

Fonte: [CNPG](#)

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) realizou sua reunião ordinária, no último dia 27 de maio, por videoconferência. “A segunda reunião virtual teve uma pauta extensa e muito importante, destacando-se a aprovação de um conjunto de notas técnicas com o posicionamento do colegiado e orientação para atuação dos membros dos MPs em questões relevantes e de grande impacto social”, disse o presidente do CNPG, Fabiano Dallazen. Entre os temas debatidos, com posição do colegiado expressa em nota técnica, estão o calendário eleitoral e a fiscalização dos recursos públicos transferidos a estados e municípios para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

### *ELEIÇÕES MUNICIPAIS*

Os procuradores-gerais reunidos virtualmente debateram os impactos da pandemia no calendário eleitoral a partir de estudos do Grupo Nacional dos Coordenadores Eleitorais (GNACE).

Após análise do conteúdo apresentado, foi aprovada a Nota Técnica 10/2020, na qual o CNPG manifesta-se sobre o tema. Considerando as disposições constitucionais e legais aplicáveis à situação, o colegiado “admite ser o adiamento das eleições municipais de 2020 uma medida razoável para harmonizar a compatibilidade entre a preservação do direito à saúde dos eleitores e da legitimidade do princípio democrático representativo. Porém, destaca que eventual adiamento da data do pleito municipal deve necessariamente estar limitado ao ano civil corrente, ou seja, não pode ultrapassar o ano de 2020 de modo a afetar a temporariedade dos mandatos – que é uma decorrência da periodicidade do voto, cláusula pétrea assegurada na Constituição da República (art. 60, §4º, II, CRFB/1988)”.

Na mesma nota técnica, o CNPG rechaça qualquer tentativa de unificação das eleições com o deslocamento do pleito deste ano para 2022 (data da próxima eleição geral), “reputando-se incogitável qualquer tentativa de prorrogação dos atuais mandatos bem como eventual unificação entre as eleições”.

Clique aqui para ler a **Nota Técnica n. 10/2020** na íntegra.

## Convenções partidárias poderão ser realizadas por meio virtual, diz TSE

*Plenário respondeu a consultas formuladas por parlamentares sobre o tema*



Fonte: [TRE/MT](#)

Por unanimidade de votos, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a possibilidade de os partidos políticos realizarem convenções partidárias por meio virtual para a escolha dos candidatos que disputarão as Eleições 2020.

O posicionamento foi definido ao responder à consulta formulada pelo deputado federal Hiram Manuel (PP-RR) sobre o tema, diante do quadro de pandemia do coronavírus (responsável pela Covid-19) enfrentado com o distanciamento social, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

As convenções partidárias deverão ser realizadas entre o dia 20 de julho e 5 de agosto, conforme prevê o Calendário Eleitoral.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, ponderou em seu voto que as convenções virtuais devem seguir as regras e os procedimentos previstos na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE 23.609/2019, além de respeitarem as normas partidárias e a democracia interna das legendas.

Além disso, ficou definido que os partidos têm autonomia para utilizarem as ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para suas convenções.

“As convenções partidárias constituem etapa das mais relevantes do macroprocesso eleitoral, porquanto objetivam a escolha, no âmbito interno dos partidos políticos, dos pré-candidatos que virão a representar os ideais, as aspirações e os programas das legendas nas campanhas”, destacou em seu voto, ao lembrar que os artigos 7º e 8º da Lei das Eleições não prescrevem modalidade específica de formato, ou seja, se presencial ou virtual.

Para o ministro, negar a adoção do formato virtual equivaleria a ignorar a realidade enfrentada no combate à doença e, diante do Calendário Eleitoral, poderia inviabilizar etapa imprescindível à concretização de eleições democráticas e transparentes.

Ele destacou, ainda, que deve ser levado em conta o Projeto de Lei nº 1.179/2020, aprovado recentemente pelo Congresso Nacional, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus. De acordo com o texto da lei, associações, sociedades e fundações devem observar as restrições a eventos presenciais até 30 de outubro de 2020, priorizando assembleias virtuais. Apesar

de não se referir especificamente às convenções partidárias, o mesmo entendimento pode ser aplicado por analogia.

### *Grupo de Trabalho*

O relator propôs, ao final de seu voto, que a Presidência do TSE crie Grupo de Trabalho (GT) para estudar e definir regras com ênfase especial nas convenções virtuais.

O presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, concordou com a sugestão sobre criação do GT para estabelecer diretrizes a serem obedecidas pelas legendas nas convenções virtuais. Entre elas, como se dará o registro do resultado das convenções, em que local tais informações ficarão armazenadas, entre outros detalhes. Ao final dos trabalhos, o GT deve apresentar uma minuta de resolução a ser deliberada pelo Plenário ainda no mês de junho.

Mais duas consultas sobre o mesmo tema também foram analisadas na sessão de 04 de junho. Entre elas, um questionamento do partido Republicanos sobre a possibilidade de alterar a data das convenções. O Plenário decidiu que o prazo de 180 dias antes do pleito, estabelecido pela Lei das Eleições, não pode ser flexibilizado, justamente porque dependeria de alterar a norma no âmbito legislativo. A outra será respondida pelo GT.

## **TSE define divisão de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha**

*Tribunal publicou, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), o valor do FEFC a que cada legenda terá direito*

FONTE: [TSE](#)

Foi divulgada nesta segunda-feira (8) a distribuição dos valores aos quais 32 dos 33 partidos políticos registrados na Corte terão direito do total de R\$ 2.034.954.824,00 de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral. A publicação, que ocorrerá na edição do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJe/TSE) desta terça-feira (9), atendeu à determinação do presidente do Tribunal, ministro Luís Roberto Barroso.

Dia 16 de junho é o fim do prazo, estabelecido no parágrafo 3º do artigo 16-C [Lei nº 9.504/1997 \(Lei das Eleições\)](#), para que o TSE divulgue, em sua página na internet, o montante total do FEFC e os valores individuais apurados com base nos critérios previstos na lei. Depois disso, a Corte procederá à distribuição do FEFC, em parcela única, aos diretórios nacionais dos partidos políticos, cumpridos os requisitos do parágrafo 7º do mesmo dispositivo, segundo o qual, tais recursos ficarão à disposição da legenda somente após a deliberação – que pode ser feita por certificado digital – sobre os critérios para a sua distribuição.

Esta é a segunda vez que o Fundo – aprovado em 2017 pelo Congresso Nacional – será utilizado em uma eleição no país. Apenas o partido Novo não entrou na partilha dos valores, por uma decisão interna da legenda, que renunciou aos recursos. As verbas do FEFC que não forem utilizadas nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidas ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. Confira a [distribuição do FEFC por partido](#).

**CAPACITAÇÕES**

**Curso de Direito Eleitoral 2020 com o Dr. Edson Resende.  
(Propaganda Eleitoral, Registro e Inelegibilidades)**

Local: Plataforma de Aprendizagem do CEAF

CEAF / EAD  
Centro de Estudos e  
Aperfeiçoamento Funcional  
Escola Interdisciplinar MPMT

Clique na imagem acima para acessar o curso na Plataforma EAD do CEAF/MPMT.



**CICLO de WEBINARS  
DIREITO ELEITORAL  
PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ciclo de Webinars visa esclarecer as novas regras eleitorais e orientações para o pleito municipal deste ano, de forma a fortalecer a atuação do Ministério Público de Goiás (MPGO).

**PÚBLICO-ALVO:**

promotores de Justiça do MPGO com atribuição eleitoral, membros e servidores do MPGO, membros dos demais ramos e unidades do Ministério Público, bem como servidores da Justiça Eleitoral

**VAGAS:**

- 92 vagas para participação em webconferência pelo aplicativo Zoom (ou outro semelhante) para promotores de Justiça do MPGO com atribuição eleitoral
- vagas ilimitadas para membros do MPGO para acesso pelo YouTube da Esump mediante link específico
- vagas ilimitadas para membros dos demais ramos e unidades do Ministério Público para acesso pelo YouTube da Esump mediante link específico

**EDITAL:**

Leia no site: [www.mpggo.mp.br](http://www.mpggo.mp.br)

**1º ENCONTRO:**

09/06/2020

**INSCRIÇÕES:**

06/2020



**DATAS, HORÁRIOS E TEMAS DOS ENCONTROS**

- 09/06 - 16h às 18h (1º Encontro)**  
**FINANCIAMENTO E GASTOS DE CAMPANHA**  
Ana Cláudia Santano - ABRADEP
- 16/06 - 16h às 18h (2º Encontro)**  
**PROPAGANDA ELEITORAL PELA INTERNET**  
João Paulo Lordelo - MPF
- 19/06 - 10h às 12h (3º Encontro)**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA, CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, CAUSAS DE INELEGIBILIDADE E AIRC**  
Rodrigo Tenório - MPF
- 25/06 - 10h às 12h (4º Encontro)**  
**PROCEDIMENTOS ELEITORAIS NA PORTARIA PGR-PGE 01/2019**  
Francisco Martínez Berdeal - MPES
- 02/07 - 16h às 18h (5º Encontro)**  
**PROPAGANDA ELEITORAL E PODER DE POLÍCIA**  
Edson de Resende Castro - MPMG
- 09/07 - 16h às 18h (6º Encontro)**  
**CRIMES ELEITORAIS**  
Igor Pereira Pinheiro - MPCE
- 16/07 - 10h às 12h (7º Encontro)**  
**CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS**  
Rodrigo López Zilio - MPRS
- 22/07 - 16h às 18h (8º Encontro)**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
Denise Goulart Schlickmann - TRESCE
- 29/07 - 10h às 12h (9º Encontro)**  
**AÇÕES ELEITORAIS (Representação, AIJE, AIME e RCED)**  
Alexandre Moreira Tavares - MPF
- 07/08/2020 - 10h às 12h (10º Encontro)**  
**INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA**  
Centro Integrado de Investigação e Inteligência - CII

## SUGESTÃO DE LEITURA

- [INOVAÇÕES DA LEI Nº13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - COLETÂNEA DE ARTIGOS, VOL.7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO](#)
- [GUIA PRÁTICO SOBRE DESINFORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO NA INTERNET - GACC MPF](#)

## BANCO DE PEÇAS

O Banco de Peças é a ferramenta por meio da qual são disponibilizados modelos de peças jurídicas e outros materiais de apoio para download imediato por todos os integrantes do MPMT devidamente logados.

O CAO Eleitoral tem disponibilizado modelos de peças, consultas, notas técnicas e outros materiais de apoio, especialmente, relacionados ao enfrentamento da [COVID-19](#), para todos os membros, servidores e estagiários do MPMT.

Clique [aqui](#) e faça o login para fazer o download dos arquivos do acervo do CAO Eleitoral.

**Boletim Informativo CAO Eleitoral – Equipe Técnica:**  
**Marcelo Lucindo Araújo – Promotor de Justiça e Coordenador**  
**Camila Alessandra P. Salles Takase – Assistente Ministerial**

### CONTATOS

cao.eleitoral@mpmt.mp.br  
(65)3611-2664